LEI Nº. 175/2019

Jornal Tribuna do Norte
Edição nº 8661 Pág: 07
23 DEZ. 2019

Autógrafo de Lei nº 191
Projeto de Lei nº 200

Súmula:- Fixa os subsídios dos Vereadores, do Presidente da Câmara Municipal, do Diretor Administrativo e do Procurador Geral do Legislativo para a legislatura 2021 a 2024, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA MESA EXECUTIVA, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Os subsídios mensais dos vereadores, do presidente da Câmara Municipal, do diretor administrativo e do procurador Geral do Legislativo, a partir de 1º de janeiro de 2021, para a legislatura 2021 a 2024, ficam assim fixados:

I – Vereadores: R$ 9.480,43 (nove mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta e três centavos), fixado em parcela única;

II – – Presidente da Câmara Municipal: R$ 14.220,65 (quatorze mil, duzentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos), fixado em parcela única;

III – Diretor Administrativo: R$ 8.120,00 (oito mil, cento e vinte reais), fixado em parcela única;

IV – Procurador Geral do Legislativo: R$ 8.120,00 (oito mil, cento e vinte reais), fixando em parcela única.

§1º A percepção dos subsídios dos vereadores e do presidente da câmara estão condicionada ao comparecimento, proporcionalmente às sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, ocorridas durante o mês.

§2º Será considerado presente à sessão o vereador que assinar a folha de presença e participar de todas as votações das proposições constantes na pauta da ordem do dia.

§3º O vereador que não comparecer às sessões a que se refere o § 1º deste artigo terá até o dia 15 do respectivo mês para apresentar e protocolar junto à presidência da câmara as justificativas, na forma da lei, sob pena de sofrer descontos no subsídio proporcional ao número de sessões que se ausentar, durante o mês.

Art. 2º Ficam assegurados aos subsídios fixados por esta lei, revisão anual, na mesma data e no mesmo índice do reajuste geral concedido aos servidores públicos do município,

devidamente apurado segundo o índice oficial que reflita a variação de preços ao consumidor, respeitado o previsto no Artigo 37, incisos X, XI e XV da Constituição Federal e ainda o limite máximo da correção inflacionária do período entre o Exercício da vigência da fixação e o momento da implementação observando-se a anualidade a contar da data da posse.

Art. 3º Os valores dos subsídios fixados por esta Lei não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e respectivas normas infraconstitucionais.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, com os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Município de Apucarana, em 20 de dezembro de 2019.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Junior da Femac)
Prefeito Municipal